



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*os Distribuidores  
de Man. e Ms. Deputados  
de Carbonamento  
de Gacene  
13/02/2014*

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados Regionais abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/X – “Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014”**, apresentado pela Representação Parlamentar do BE e registado sob a entrada n.º 0212, datada de 20 de janeiro de 2014:

### “Artigo 1.º

#### Objeto

1-O presente diploma estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência da Secretaria Regional da Educação, **Ciência e Cultura**.

2 -A seleção e o recrutamento previstos no número anterior **operam-se** mediante concurso **interno** e externo extraordinário **de provimento**, nos termos estabelecidos no presente diploma, **a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016**.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de Aplicação

1-O processo de integração previsto no presente diploma aplica-se aos educadores de infância e professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ensino especial e artístico de docentes **dos quadros e aos** portadores de qualificação profissional para a docência.

2 - As vagas do concurso **interno e externo extraordinário de provimento** são distribuídas por **unidade orgânica** e grupo de recrutamento, de forma a colmatar as necessidades **permanentes do sistema educativo regional público, aferidas por unidade orgânica e grupo de docência, em função das necessidades permanentes resultantes nomeadamente do número de aposentações e flutuação do número de alunos inscritos.**

3 – **Eliminado.**

4 - Nos anos em que coincida a abertura do concurso interno e externo **ordinário de provimento com o concurso interno e externo extraordinário de provimento**, às vagas apuradas **para este** são deduzidas as vagas lançadas no concurso interno e **externo ordinário de provimento** desse mesmo ano.

### Artigo 3.º

[...]

[...]

### Artigo 4.º

#### Ordenação de candidatos

1 – [...]

2 - Para os docentes do quadro são **critérios de prioridade, não cumulativos, os estipulados no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.**

3 – Para os docentes **candidatos ao concurso externo de provimento** são **critérios de prioridade não cumulativos, por ordem decrescente:**